



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORDER LEGISLATIVO GABINETE
VEREADOR MARCOS COMBATE - AGIR**



PROJETO DE LEI N° _____ /GVMC/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária n° **4896/2025**

DATA: 28/08/2025

HORA: 10h:40m

"Dispõe sobre a vedação do pagamento de jetons ou quaisquer outras remunerações adicionais a Secretários Municipais ou de direção superior no âmbito do Poder Executivo do Município de Porto Velho, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica vedado, no âmbito do Município de Porto Velho, o pagamento de jetons, gratificações, verbas de representação ou quaisquer outras espécies de remuneração adicional aos **Secretários Municipais e aos ocupantes de cargos de direção superior** da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 2º A remuneração dos Secretários Municipais será composta exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição Federal, sendo vedada a percepção de qualquer outra vantagem, adicional, gratificação, abono, prêmio, verba de representação ou espécie remuneratória.

Art. 3º Considera-se jeton, para fins desta lei, qualquer valor pago a título de participação em reuniões de conselhos, comitês, juntas ou órgãos colegiados vinculado à Administração Pública Municipal.

§ 1º Fica assegurada aos Secretários Municipais e aos ocupantes de cargos de direção superior a participação, quando designados, em conselhos, comissões, comitês, juntas ou órgãos colegiados da Administração Pública Municipal, **sem que disso decorra qualquer remuneração adicional, jeton, gratificação ou vantagem de qualquer natureza.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO

Rua Belém, 139 – Embratel, CEP: 76820-734 – contato: 69 9 9282-8699



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORDER LEGISLATIVO GABINETE
VEREADOR MARCOS COMBATE - AGIR**



Art. 4º O descumprimento desta lei implicará em nulidade absoluta do ato administrativo que autorize ou efetive o pagamento, bem como a obrigação de ressarcimento ao erário dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal dos envolvidos.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 26 de agosto de 2025

**MARCOS COMBATE
VEREADOR INDEPENDENTE - CMPV/RO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Rua Belém, 139 – Embratel, CEP: 76820-734 – contato: 69 9 9282-8699



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORDER LEGISLATIVO GABINETE
VEREADOR MARCOS COMBATE - AGIR**



JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por objetivo disciplinar a forma de remuneração dos Secretários Municipais e dos ocupantes de cargos de direção superior da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Porto Velho, garantindo a observância dos princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Atualmente, não há vedação expressa quanto ao pagamento de jetons, gratificações, verbas de representação ou quaisquer outras espécies de remuneração adicional a esses agentes públicos, o que pode gerar dúvidas quanto à legalidade e à moralidade desses pagamentos. A lei proposta visa impedir que tais pagamentos ocorram, assegurando que a remuneração dos Secretários Municipais seja **exclusivamente composta pelo subsídio fixado em parcela única**, conforme prevê o § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

O dispositivo referente à participação em conselhos, comissões, comitês, juntas ou órgãos afins garante que os Secretários e dirigentes possam contribuir com suas competências técnicas **sem que haja percepção de remuneração adicional**, evitando, assim, acúmulo indevido de vantagens e mantendo a transparência na administração pública.

Adicionalmente, a lei estabelece **sanções claras em caso de descumprimento**, incluindo a nulidade absoluta do ato administrativo que autorize ou efetive pagamento indevido, a obrigação de ressarcimento ao erário e a apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal dos envolvidos, fortalecendo o controle sobre os recursos públicos.

Dessa forma, a presente proposição busca assegurar a legalidade e a moralidade na gestão dos recursos públicos, promovendo maior transparência, eficiência e respeito ao interesse coletivo.

**MARCOS COMBATE
VEREADOR INDEPENDENTE - CMPV/RO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO

Rua Belém, 139 – Embratel, CEP: 76820-734 – contato: 69 9 9282-8699



Assinado por **Antônio Marcos Mourão Figueiredo - Marcos Combate** - Vereador - Em: 27/08/2025, 15:18:42